REQUERIMENTO 0670
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1467/2026

Senhor Presidente.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Mesa Diretora para abertura de procedimento administrativo e representação em face da Vereadora Edna dos Santos Sousa (Miss Preta), por reiterada quebra de decoro parlamentar, prática de violência política contra o Vereador Sargento Almeida, uso de palavras de baixo calão, ataques pessoais e ofensas à dignidade humana no exercício do mandato, conforme vídeos em anexo.

JUSTIFICATIVA

O presente expediente tem por escopo provocar a formação de Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, para que seja apurado os fatos com o devido procedimento disciplinar em desfavor da Vereadora Edna dos Santos Sousa (Miss Preta), em virtude de reiteradas condutas e manifestações incompatíveis com a dignidade do mandato eletivo e com a urbanidade exigida no Parlamento.

1. DOS FATOS IMPUTADOS

No exercício da atividade legislativa em sessão plenária, a Representada ultrapassou sistematicamente os limites do salutar debate democrático, dirigindo ataques diretos, termos injuriosos e posturas autoritárias voltadas a desqualificar e silenciar o Vereador Sargento Almeida, conforme registrado em áudio e vídeo nas transmissões oficiais da Câmara Municipal:

Episódio 1 – Deboche e desrespeito institucional à bancada adversária:

“Se chorar, manda áudio, viu, vereador Almeida? Bora fazer o L, Lula foi eleito e aqui

eu subo de cabeça erguida, igual eu vim aqui nessa tribuna na semana passada, tava aqui um mimimi, um chororô dos vereadores da bancada do bolsonarista falando num sei o que, num sei o que lá fomos eleitos."

https://www.youtube.com/live/HM75gUaRr6Y?si=KYSL3_9FaJQLWFOs

Episódio 2 – Ofensa à honra subjetiva e objetiva, uso de termos pejorativos e tentativa de censura ao mandato parlamentar:

"O senhor está preocupado com os idosos na fila? Eu nunca vi o senhor em uma fila de manhã dentro de uma UBS. Eu nunca vi o senhor fiscalizar esse trabalho, porque o senhor sabe o que é, o senhor é tchutchuca da prefeitura. O senhor não trabalha, o senhor não mostra trabalho dentro dessa casa. Então o senhor tem que aprender. Vai dar essa opinião na casa do senhor. Vai dar opinião no grupinho do senhor. Aqui não é lugar de opinião."

https://www.youtube.com/live/l-qEPuXWShA?si=XZG4qInXXg7Ll_Ee

Episódio 3 – Desqualificação da capacidade e preparo do parlamentar:

"Só quero aqui dizer que, quando o vereador cita o Carnaval, ele demonstra, e, para comparar o Carnaval com a pauta LGBTQIAPN+, ele aqui demonstra um completo desconhecimento. O Carnaval não é só das pessoas LGBTQIAPN+. Aí o senhor está indo contra todas as pessoas que gostam de Carnaval. É uma falta de preparo para estar nesse parlamento que é absurda. Respeitar as famílias, sim. Nós estamos respeitando todas as famílias, inclusive as famílias das pessoas LGBTQIAPN+, que pagam seus impostos e vivem aqui no município de Pinhais. Se eu estou preocupado com os idosos na fila, eu nunca vou sair daqui."

https://www.youtube.com/live/l-qEPuXWShA?si=XZG4qInXXg7Ll_Ee

2. DO DIREITO E DA CARACTERIZAÇÃO DA QUEBRA DE DECORO

2.1. Da Inviolabilidade Parlamentar e dos Limites do Decoro (Art. 29, VIII da CF/88 e Precedentes do STF)

A Constituição Federal assegura aos membros do Poder Legislativo municipal a imunidade material por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município.

Entretanto, a prerrogativa constitucional não constitui salvo-conduto para o cometimento de ofensas de cunho estritamente pessoal nem afasta a disciplina interna das Casas Legislativas. No julgamento do Recurso Extraordinário 600063 (Tema 469 da Repercussão Geral), o Supremo Tribunal Federal firmou que a imunidade material afasta a reprimenda judicial penal e civil, remetendo o controle e a sanção por excessos verbais e condutas abusivas à competência político-disciplinar da própria Casa Legislativa.

Nesse mesmo sentido, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Suspensão de Tutela Provisória 949 PB sob a relatoria da Ministra Rosa Weber em 2023, consignou que a irresponsabilidade civil e criminal por pronunciamentos não exclui a apuração e punição de condutas incompatíveis com o decoro parlamentar pelo Legislativo competente.

O uso da tribuna para desferir xingamentos como ***"tchutchuca da prefeitura"***, acusar levianamente o par de que ***"não trabalha"*** e proferir ordens cerceatórias de fala como ***"vai dar essa opinião na casa do senhor, aqui não é lugar de opinião"*** desborda da dialética política legítima, incorrendo na vedação do artigo 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967.

2.2. Do Cerceamento do Mandato, Violência Política e Desrespeito ao Princípio da Isonomia

O Parlamento é, por excelência, o espaço institucional de debate e confronto de ideias. Dizer a um vereador legitimamente eleito que o Plenário ***"não é lugar de opinião"*** e ordenar que ele se manifeste apenas em âmbito privado constitui evidente tentativa de intimidação e constrangimento ao livre exercício do mandato.

A legislação brasileira, com especial destaque para a Lei Federal nº 14.192/2021 e as normas de tutela das prerrogativas políticas, estabelece a vedação a qualquer ação ou

conduta que vise embaraçar, coagir ou diminuir o pleno exercício das funções públicas e a livre manifestação parlamentar. **O parlamento não tolera agressões verbais que visem aniquilar moralmente o adversário político em substituição ao debate de interesse público**.

2.3. Da Incoerência de Conduta (*Venire Contra Factum Proprium*)

Ressalta-se que a própria Representada já acionou formalmente os órgãos disciplinares desta Câmara Municipal contra o Vereador Marcelo Rogério Staes, sob a alegação de se sentir ofendida em sua honra e atuação parlamentar.

Tal circunstância demonstra plena ciência da Representada quanto aos padrões de decoro, respeito e urbanidade exigidos pelo Regimento Interno. Ao praticar sucessivas agressões verbais contra o Vereador Sargento Almeida, adota postura flagrantemente contraditória, revelando desapreço pelas mesmas normas institucionais que outrora invocou em seu favor.

Sala das Sessões, Sexta - feira, 13 de novembro de 2026



SARGENTO ALMEIDA
Vereador